CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0404/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.447/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, E A EMPRESA SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI N° 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.716.880/0001-83, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, inscrita no CNPJ sob n° 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Luís Rodrigues Lima.

CONTRATADO: SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Salvador, estado da Bahia, estabelecida na Rua Coronel Almerindo Rehem, n° 126, Bairro caminho das arvores, CEP: 41.820-768, inscrita no CNPJ 02.159.427/0001-62, legalmente representada pelo Sr. Marcelo Fernandes de Britto, Sócio administrador, inscrito no CPF sob n° 956.152.535-68.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para show em palco do artista **LÉO SANTANA**, no dia 06 de junho de 2025, no tradicional festejo de Santo Antônio na cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente contrato para show em palco do artista **LÉO SANTANA**, a ser realizado no evento festivo em alusão ao tradicional festejo de Santo Antônio no município de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 06/06/2025, com horário de inicio do show entre 00:00H e 00:30H, com duração do show de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo n° 003.447/2025, independentemente de transcrição.
1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.
2.2. A execução do serviço será no dia 06 de junho de 2025.

2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado integralmente em até 72h antes da data programada para o evento mediante transferência bancária, conforme proposta apresentada.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568 Dados: 2025.04.15 16:46:51 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1° (primeira) referente a 50% do valor do contrato pago até o dia 20 de maio e a segunda parcela em até 72h antes do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 600.000,00

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete – se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 003.447/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.

6.2. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, conforme disponibilidade da agenda do artista, será de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.04.15 16:47:17 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VI. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

VII. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

VIII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

IX. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

X. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

XI. É obrigação do contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do artista, em conformidade com o rider técnico enviado pela produção da banda.

XII. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

XIII. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de camarim, iluminação cénica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme rider técnico enviado pela produção da banda.

XIV. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 10 (dez) homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA sempre que necessário.

XV. É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer hospedagem, conforme rider técnico enviado.

XVI. É obrigação do CONTRATANTE fornecer 03 (três) camarins, 02 (dois) para o artista, sendo que 01 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 01 (um) camarim amplo para banda e equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), todos equipados com ar-condicionado e banheiros.

XVII. Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para inicio do show, seguindo o rider de camarim enviado pela produção da banda.

XVIII. O CONTRATANTE deverá fornecer 03 (três) sprinters executivos, sendo que uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e, sempre que possível, 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da CONTRTADA desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para translado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilm e nenhuma plotagem externa.

XIX. O CONTRATANTE deverá fornecer 01 caminhão Baú ou Van Cargo na cidade (caso solicitado pelo produtor da banda), de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

XX. Assume o CONTRATANTE toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA,

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.04.15 16:48:00 -03'00'

sempre em iguais quantidades, marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade até sua saída.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, inerentes aos seus prepostos, colaboradores equipe direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovados, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço, desde que devidamente comprovados dolo ou culpa da CONTRATADA;

VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.04.15 16:48:10 -03'00'

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Nesse caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E RECISÃO.

14.1. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA.

14.2. A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. **O CONTRATANTE e o CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.04.15 16:48:36 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 04 de abril de 2025.

Luís Rodrigues Lima
Secretario Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITTO:95615253568
Dados: 2025.04.15 16:48:49 -03'00'

Marcelo Fernandes de Britto
SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 02.159.427/0001-62
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C4AE2D2979C09

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 004, DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (PI) O PROGRAMA BOLSA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 004, de 21 de maio de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa "BOLSA SOCIAL" será de até R$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), em função da carga horária prestada em atividades realizadas a título de contrapartida pelo beneficiário".

Art. 2º Aplica-se, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei Municipal nº 004, de 15 de maio de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior/PI, em 16 de abril de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:13B5BFF21783A5B9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR O TRABALHO CONTINUA!

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA para show em palco do artista LÉO SANTANA no município de Campo Maior – PI, durante os festejos de Santo Antônio, em praça pública, na data do dia 06/06/2025. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado:** SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.159.427/0001-62). **Contrato:** nº 01.0404/2025. **Valor do Contrato:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Data de Assinatura:** 04/04/2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI e Marcelo Fernandes de Brito pela pessoa jurídica SOFÁ DA SOGRA EDITORA E SERVIÇOS LTDA.

Id:12527A79B9F9A059

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 622/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 016, de 09 de dezembro de 2024 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

RITA DE CASSIA GOMES LIMA do cargo de **Assessora Especial de Politicas Publicas** do **Gabinete do Prefeito**, Código DAS-01, com efeitos a partir de 28/02/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Praça Luiz Miranda, 318 – centro - Campo Maior-PI - CEP: 64.280.000

Id:09FED9A788BDA0D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 623/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 016, de 09 de dezembro de 2024 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES BARROS para exercer o cargo de **Assessor Especial de Politicas Publicas** do **Gabinete do Prefeito**, Código DAS-01, com efeitos a partir de 06/03/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 11 de março de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior